COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS. 000102
-JAGUARIBARA-

CONTRATO N° 20240287

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024032204-IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020014/24

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE E A SR. MARIA GILCÉLIA BESERRA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bezerra de Menezes, 562, Sede – Centro – Jaguaribara/CE, CEP 63.490-000, inscrita no CNPJ nº **07.442.981/0001-76**, nesse ato representado pela Sra. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA, Ordenadora de Despesas, Inscrita no CPF sob o n° 014.109.833-31, denominado **LOCATÁRIA,** e de outro lado, a Sra. MARIA GILCÉLIA BESERRA, Brasileira, portadora do RG sob o n° 2017125395-1 SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o n° 157.143.143.-87, denominado **LOCADORA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no Inciso V do Art. 74° da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO DA CULTURA. Especificação: Locação de imóvel de área coberta mínima de 90,0², destinado ao funcionamento do deposito da Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude.	MÊS	10	R$ 470,29	R$ 4.702,90

1.2. Trata-se de um imóvel urbano, encravada em um terreno com área total de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), com uma área construída de 90m² (noventa metros quadrados).

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 000103
-JAGUARIBARA-

2.1. O prazo de vigência da locação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogados sucessivamente conforme o Art. 107° da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que a locação tenha ocorrido conforme os critérios estabelecidos.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização da locação.

d) Haja manifestação expressa do LOCADORA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
3.2. A Fiscalização do presente contrato ficará sob responsabilidade da Servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA inscrito no CPF sob o n° 838.884.203-00.
3.3. A Gestão do presente contrato ficará sob responsabilidade da Servidora FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA inscrita no CPF sob o n° 014.109.833-31.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O aluguel vencerá no dia 10(dez) de cada mês, podendo ser pago até o quinto dia útil após o vencimento, ao LOCADORA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000104
FLS
-JAGUARIBARA-

5.2. Para pagamento dos alugueres, o LOCADORA deverá apresentar Recibo, Fatura ou Nota Fiscal.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
5.4. Se o LOCADORA, descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o LOCATÁRIA reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao LOCATÁRIA resultante desta situação.
5.5. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **LOCADORA**, o valor mensal de R$ R$ 470,29(Quatrocentos e setenta reais e vinte nove centavos).
5.6. O LOCATÁRIA não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa realizada pelo LOCADORA que não conste no Contrato.
5.7. O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.8. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da apresentação da comprovação da ***Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); A inscrição no cadastro de contribuintes municipal; Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal na forma da lei e a Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho.***

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor mensal do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000105
-JAGUARIBARA-

subsequentes com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas

6.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

6.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

7.1. Pagar o aluguel, no prazo e na forma estipulado neste contrato.

7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel.

7.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.4. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel.

7.5. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

7.6. Designar o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADORA, de acordo com as diretrizes estabelecidas;

7.8. Receber as chaves do LOCADORA, referente ao imóvel, objeto da presente locação, na data da assinatura do presente instrumento, iniciando a partir daí o período locatício.

7.9. Notificar o LOCADORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no imóvel cedido fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.10. Designar o servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo LOCADORA;

7.11. Emitir a Ordem de Serviço para posterior emissão de Nota Fiscal por parte do LOCADORA no valor mensal acordado entre ambas as partes.

7.12. Aplicar ao LOCADORA as sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Contrato;

7.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000106
-JAGUARIBARA-

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Laudo de Avaliação executado elaborado pelo Setor de Engenharia.
8.2. Entregar o objeto da presente contratação dentro do prazo constante no Contrato.
8.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
8.4. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no Contrato;
8.5. A entrega das chaves pelo LOCADORA ao LOCATÁRIA, referente ao imóvel, objeto da presente locação, dar-se-á na data da assinatura do presente instrumento, iniciando a partir daí o período locatício.
8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na locação.
8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo LOCATÁRIA.
8.10. Responder, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de seu recebimento, as notificações do LOCATÁRIA acerca da autorização para a realização de benfeitorias úteis, as quais, no silêncio do LOCADORA, serão consideradas autorizadas;
8.11. Manter atualizados, durante a vigência deste Contrato, seu(s) endereço(s) e telefone(s), com a comunicação de eventuais alterações por e-mail para o endereço ***cpl_pmj@hotmail.com***
8.12. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000107
-JAGUARIBARA-

9.4. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial descrita no Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADORA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o LOCADORA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na Lei 14.133.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIA (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIA ao LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 000108
-JAGUARIBARA-

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao LOCADORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A extinção deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIA, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração LOCATÁRIA;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3. Indenizações e multas.
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Administrativa	Órgão - Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE	1001 13 122 0002 2.077	3.3.90.36.15

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS: 000109
-JAGUARIBARA-

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao LOCATÁRIA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Diario Oficial do Municipio de Jaguaribara/CE, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, 05 de abril de 2024.

SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE
CNPJ: 07.442.981/0001-76
FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
CPF: 014.109.833-31
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATÁRIA

Maria Gilcélia Beserra
MARIA GILCÉLIA BESERRA
CPF: 157.143.143-87
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Zélia maria Queirós Lima CPF: 093.090.993-09

2. ISMAEL OLIVEIRA REVES CPF: 076.372.573-73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 000110
-JAGUARIBARA-

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240287

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024032204-IN

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

LOCADOR: MARIA GILCÉLIA BESERRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R$ 4.702,90(Quatro mil, setecentos e dois reais e noventa centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 1001 13 122 0002 2.077 Gestão e Manutenção Adm. Da Sec. De Cultura, Desporto e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceira pessoa fisica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 4.702,90.

VIGÊNCIA: 05 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 000111
-JAGUARIBARA-

PORTARIA 016/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240287
Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2024032204-IN
Objeto Contratual: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

A Sra. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, como LOCATÁRIA e o Sra. MARIA GILCÉLIA BESERRA inscrita no CPF sob o nº 157.143.143-87, ccomo LOCADORA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA, CPF nº 838.884.203-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
000112
-JAGUARIBARA-

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 05 de abril de 2024.

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000113

Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 05 de abril de 2024 — Edição N.º 1404

Classificação econômica 3.3.90.40.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.40.11, no valor de R$ 15.300,00

VIGÊNCIA: 05 de abril de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

PORTARIA 095/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar efiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240285
Ref. Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024032202-DE
Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE

O Sr. ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA, ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE e FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora ELIS REJAN FERNANDES SALDANHA, CPF nº 906.500.773-34,para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviçosprestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contratrio

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Jaguaribara/CE, 05 de abril de 2024.

ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240287

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024032204-IN

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

LOCADOR: MARIA GILCÉLIA BESERRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R$ 4.702,90(Quatro mil, setecentos e dois reais e noventa centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 1001 13 122 0002 2.077 Gestão e Manutenção Adm. Da Sec. De Cultura, Desporto e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceira pessoa fisica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 4.702,90.

VIGÊNCIA: 05 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

PORTARIA 016/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240287
Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024032204-IN
Objeto Contratual: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO PARA GUARDAR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

A Sra. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, como LOCATÁRIA e o Sra. MARIA GILCÉLIA BESERRA inscrita no CPF sob o n° 157.143.143-87, ccomo LOCADORA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA, CPF nº 838.884.203-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, sexta-feira, 05 de abril de 2024 — Edição N.º 1404

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Folha 000114

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 05 de abril de 2024.

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

****

EXTRATO DE CONTRATO N° 20240288

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024040102-IN

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

LOCADOR: JOSÉ CERGIO PEIXOTO MOREIRA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA E CASA DA MEMORIA JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

VALOR TOTAL: R$ 9.483,40(Nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2024 Atividade 1001 13 122 0002 2.077 Gestão e Manutenção Adm. Da Sec. De Cultura, Desporto e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serviços de terceira pessoa fisica, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 9.483,40.

VIGÊNCIA: 05 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2024.

PORTARIA 017/2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº: 20240288
Ref. Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2024040102-IN
Objeto Contratual: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PUBLICA E CASA DA MEMORIA JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

A Sra. FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA, ORDENADORA DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração de Contrato entre a SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE, como LOCATÁRIA e o Sra. JOSÉ CERGIO PEIXOTO MOREIRA inscrita no CPF sob o n° 443.471.463-53, como LOCADOR.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA JOSSILENE MARQUES DA SILVA, CPF nº 838.884.203-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Jaguaribara/CE, 05 de abril de 2024.

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

****

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 2024032601-DE

Processo nº 04030005/24 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRÁFICAS, PLASTIFICAÇÃO E ENCADERNAÇÃO, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, DENTRO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB, REFERENCIADO PELA EQUIPE TÉCNICA CRAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL NO SUAS DE INTERESSES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS DO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE**. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Dispensa em 05 de abril de 2024. FLÁVIA ALMEIDA DE LIMA MAIA. SECRETARIA. Proponente: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO. CNPJ/MF Nº 19.831.793/0001-19. Valor Global: R$ 54.883,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
Fl. Nº 000115

TERMO DE JUNTADA DAS CONSULTAS DE VERIFICAÇÃO

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, em atenção à tramitação processual, e para cumprimento do **ART 91, PARÁGRAFO § 4º DA LEI 14.133/21**, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 08020014/24, as **CONSULTAS DE VERIFICAÇÃO.**

FRANCISCA MARIANE ALVES DE SOUZA
ORDENADORA DE DESPESAS

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
FL Nº 000116

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/04/2024 às 15:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 157.143.143-87.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6614.3783.3854.B963 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php